

CONTRATO Nº45/2022

Contrato de Prestação de Serviços Publicitários, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E ELTON DA S. ANDRADE PUBLICIDADE.**

A **Câmara Municipal de Valença-BA**, Estado da Bahia, estabelecida a Rua Vereador Antonio Souza, nº 139, Tamarineiro, Valença, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. **Fabício Fonseca Lemos**, portador do RG nº 0509880347 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 869.915.315-53, doravante denominado **Contratante**, e **ELTON DA S ANDRADE PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.031.594/0001-91, situada na Rua Marques do Herval, nº 76, Sala 301, Centro, Valença, denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Elton da Silva Andrade, inscrito no CPF sob o nº 046. 676. 595-99, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE conforme **Tomada de Preços nº 01/2022** observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, da Lei 12.232/2010, Lei 4.680/65, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora da **Tomada de Preços nº 001/2022**, compromete-se perante a CONTRATANTE a prestar-lhe SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/65, incluindo, ainda os serviços previstos na Lei Federal nº 12.232/10, devendo todos esses serviços serem prestados à CONTRATANTE e em conformidade com as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes termos:

I- Os serviços objetos deste contrato compreenderão:

- a) Produção e divulgação de material publicitário.
- b) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;



II - Integram a referida conceituação:

- a) criação, produção, impressão e montagem de painéis, faixas, cartazes, banners, storyboards, folders, outdoors, informativos (impressos e online), anúncios para jornais e revistas, manuais, livretos, panfletos, revistas, cartilhas, convites, cartas, ilustrações, cartões de visita, cartões de protocolo, envelopes;
- b) gravação de áudio e veiculação de propaganda volante, criação, produção e veiculação de jingles, spots e programetes para radio, VTs e programetes para TV,
- c) produção de vídeos; produção de conteúdo para canais em mídias sociais e seu monitoramento.

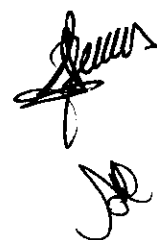
III- Integram também o objeto de contrato, como atividades complementares, os serviços especializados que digam respeito ao:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos as peças e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

IV - A agência contratada atuará por ordem e conta da CONTRATANTE na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção, especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos nesta cláusula.
 - a.a.) Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10.
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



A execução deste contrato se dará em total conformidade com os termos e condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: O referido prazo poderá ser prorrogado, a juízo da contratante, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I -Para execução dos serviços, estima-se o valor global de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), sendo pago (s) em parcelas mensais, conforme necessidade da Contratante, incluindo -se os custos diretos e indiretos nos serviços.

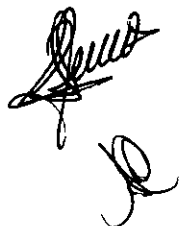
Parágrafo Primeiro– Nos preços computados neste contrato, estão incluídos todos os custos, com transporte rodoviário, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o objeto do contrato, que deverão estar discriminados em planilhas anexas à nota fiscal.

Parágrafo segundo: Em caso de prorrogação do contrato para os exercícios subsequentes, a Contratante consignará no orçamento destes as dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas, considerando o valor mensal estimado multiplicado pelo período de prorrogação.

Parágrafo terceiro: A contratante se reserva ao direito de, ao seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, considerando-se que, por se tratar de estimativa, somente será pago o serviço efetivamente autorizado pela Contratante e prestado pela contratada, mediante prévia aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Constituem obrigações da contratada:

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

- a)** Disponibilizar um preposto para visitas regulares à Câmara Municipal, com formação e experiência anterior comprovada, com poderes para representar a licitante, bem como prestar atendimento, supervisão e controle de todas as ações de comunicação desenvolvidas.
- b)** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- c)** Realizar com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos – todos os serviços relacionados com este contrato, observadas as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- d)** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior;
- e)** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à contratante as vantagens obtidas;
- e.1)** O desconto de antecipação será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- e.2)** Serão transferidos ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo;
- f)** Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
- f.1)** Apresentar 03(três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, nos termos do artigo 14 da Lei 12.232/10;
- f.2)** As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pelo CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
- f.3)** Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto na alínea "f.2";
- f.4)** Se não houver possibilidade de obter 3(três) propostas de preços, a CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;



- g)** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade na veiculação de publicidade ou por erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a contratante;
- h)** Obter aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este contrato;
- i)** Submeter a contratação de fornecedores para execução de serviços objeto deste contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- i.1.)** A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação;
- l)** Entregar ao CONTRANTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram;
- m)** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- n)** Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- o)** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- p)** Assumir, com responsabilidade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelo poder público e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- q)** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- r)** Responder por qualquer ação judicial movidas por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;



- s)** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- t)** Apresentará ao CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados aos fornecedores e veículos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento;
- u)** Entregar os serviços solicitados obedecendo os prazos abaixo, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada via e-mail, ou forma expressa à Contratante:
- u.1.)** 10 (dez) dias para entrega da Criação;
- u.2.)** 5 (cinco) dias para entrega da Produção;
- u.3.)** 2 (dois) dias para entrega da Veiculação;
- u.4.)** 15 (quinze) dias para planejamento;
- u.5.)** 6 (seis) para outros serviços.
- v)** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5(cinco) anos após a extinção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas (contadas apenas em dias úteis);
- c)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e)** Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f)** Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

II - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE que terá poderes, entre outros, para notificar à CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

III - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá à fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à contratada.

IV - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

V - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluindo o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

VI - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

VII - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

VIII - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

I - A remuneração da agência contratada obedecerá os parâmetros seguintes:



a) 5% (cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

a.1) Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobradas pela CONTRATADA;

b) Honorário de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica das peças, campanhas e materiais publicitários.

Parágrafo Primeiro: Os honorários referidos acima serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido, o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da contratada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos se serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Parágrafo Terceiro: Despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação Publicitária a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DA AGÊNCIA

I - Além da remuneração prevista na cláusula oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto da agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65.

II - Os frutos dos planos de incentivo eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei 12.232/10.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, acompanhada quando for o caso, das notas fiscais emitidas pelos fornecedores e veículos em nome do CONTRATANTE, a/c da CONTRATADA, através da Ordem de Pagamento, devendo a CONTRATADA informar o Banco, a Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

a) Veiculação: em prazo não inferior dias 30(trinta) após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação.

b) Produção: em prazo não inferior a 30 (trinta) dias pós o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

c) Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

Parágrafo Primeiro: Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida

Parágrafo Segundo: Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, **sejam ou não instituições financeiras.**

Parágrafo Quarto: Os pagamentos aos fornecedores e veículos serão efetuados pela CONTRATADA imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

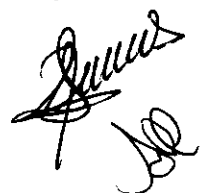
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual.

VII - O reajustamento será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajustamento será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

I - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou seus prepostos, concebidos e criados em decorrência do Contrato.

Parágrafo único: O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) multa, conforme a seguinte gradação:

b.1) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b.2) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

b.3) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located in the bottom right corner of the page.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Valença, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de reincidência de faltas na execução de contrato e falta grave decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA que venha gerar prejuízos à Administração;

d) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRTADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "d".

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

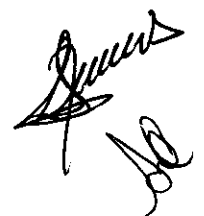
Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão, por algum dos motivos previstos pela Lei 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o § 2º do artigo 79 da referida Lei.

Parágrafo Quarta: A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Auto-Regulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

II - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

III - A omissão ou tolerância das partes – em exigir o cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não consistirá em novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente contrato.

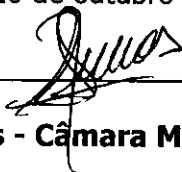


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

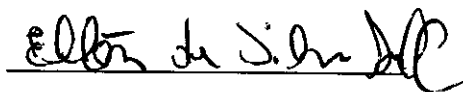
As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 4(quatro) vias de igual teor e forma.

Valença-BA, 20 de outubro de 2022



Fabrício Fonseca Lemos - Câmara Municipal de Valença



ELTON DA S ANDRADE PUBLICIDADE – Contratada